



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO (REGISTRO DE PREÇOS) Nº 091/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2024

PROCESSO ADM 1DOC Nº 9.892/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: (MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE)

LOCAL: www.novobbmnet.com.br

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/12/2024 – 08:00h

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 16/12/2024 – 08:00h

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 16/12/2024 – 08:01h

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 16/12/2024 – 08:30h

Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS

MODO DE DISPUTA: ABERTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU, INCLUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO MÃO DE OBRA, BEM COMO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS VEÍCULOS LEVE E PESADO (PASSEIO, UTILITÁRIO, VAN, CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO), PERTENCENTES AO QUADRO PATRIMONIAL DESTA MUNICIPALIDADE.

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: (60 DIAS)

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.040.792,00 (ESTIMADO)

A Prefeitura do Município de Leme, através da sua **SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAÇÃO**, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, inclusive decretos municipais regulamentadores, (publicados na Imprensa Oficial de Leme, edições nºs 3271, 3406 e 3450, respectivamente, de 14/03/2023, 27/10/23, e 06/01/24, disponíveis no site oficial da Prefeitura - www.leme.sp.gov.br) e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU, INCLUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO MÃO DE OBRA, BEM COMO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS VEÍCULOS LEVE E PESADO (PASSEIO, UTILITÁRIO, VAN, CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO), PERTENCENTES AO QUADRO PATRIMONIAL DESTA MUNICIPALIDADE.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados **SEDIADOS NO PERÍMETRO URBANO DE LEME,** que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br. “Acesso Identificado no link – licitações públicas”. Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF)
Contatos:

1) Departamento de Licitações e Compras: Telefone e e-mail: ☎ (19) 3097-1.000 – licitacao@leme.sp.gov.br

2) Bolsa Brasileira de Mercadorias:

Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento - licitantes (fornecedores)

O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, (11) 3113.1900 - Central de atendimento em São Paulo, ou por Whatsapp 📞 (11) 9.9837-6032, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico: www.novobbmnet.com.br

Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias de segunda a sexta feira, das 08 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br

O custo de operacionalização e uso do sistema de Pregão Eletrônico ficará a cargo do licitante, que pagará à BBMNET Licitações Eletrônicas, provedora do sistema eletrônico, o valor por ela fixado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e, quando admitida, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$ 4.800.000,00).

Nota Explicativa (AGU): Utilizar os dispositivos 2.3 e 2.3.1 apenas se houver itens com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em razão do valor, conforme art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não será aplicado esse tratamento diferenciado (I) no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte; e (II) no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos (art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021)

2.4. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.4.10. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.4.11. cooperativas;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

2.4.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.4.2 e 2.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.4.2 e 2.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a ficha técnica descritiva/proposta inicial (com quantidades, valores unitários, global, conforme modelo Anexo IX) com o preço de acordo com o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

É vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação eventualmente juntados pelo licitante nesta etapa, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

3.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

4. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

4.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Aberto para receber propostas”. (FASE 02)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

4.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

4.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta inicial mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

4.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inicial ou os documentos de habilitação eventualmente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado. **Deverá, entretanto, a licitante vencedora, encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital, posteriormente, na fase 07 (de habilitação), dentro do período de tempo concedido pelo Pregoeiro, informado neste edital e no andamento da sessão.**

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

4.11. Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

5.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

5.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

✓ O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta **deverá ser de: R\$ 500,00 (Quinhentos reais) para o LOTE 01 e de R\$ 100,00 (Cem reais) para o LOTE 02**

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

5.11.1 No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.2 A etapa de lances da sessão pública terá **duração de oito minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.11.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.16.5 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.16.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.16.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.16.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.16.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

5.16.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.16.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.16.6.2 empresas brasileiras;

5.16.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.16.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Observação : Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na fase 06 " Julgamento e aceitação das propostas) o licitante melhor classificado terá o prazo de até 30 minutos para redefinir o ultimo lance ofertado/vencedor, utilizando o botão próprio do sistema "redefinir valores", sob pena de desclassificação

5.18 Será desclassificada a proposta que:

5.18.1 conter vícios insanáveis;

5.18.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.18.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.18.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.18.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.19 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.19.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.19.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.19.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.20 Em contratação de **SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.20.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.20.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital (todos os itens constantes são relevantes para o presente edital);

5.20.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

5.20.4 Caso prevista exigência de garantia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.21 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.22 O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para, no prazo fixado pelo Pregoeiro (em até 02 horas), apresentar nova proposta (modelo ANEXO VII) por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, mediante aplicação de desconto de forma linear sobre os preços unitários (até 02 casas decimais), equivalente ao percentual de desconto dado sobre o preço total vencedor, sob pena de não aceitação da proposta. Poderá ser dispensada a apresentação pelo Pregoeiro.

A proposta deverá ser apresentada MEDIANTE DESCONTO LINEAR ENTRE OS PREÇOS DE CADA ITEM QUE COMPÕE O LOTE, APLICADO CONFORME PLANILHA/MODELO DISPONÍVEL NO SITE: www.leme.sp.gov.br / link: licitações/2024/Planilha Modelo para Cálculo de Desconto Linear. FICAM OS LICITANTES CIENTES QUE O DESCONTO LINEAR SERÁ AUTOMATICAMENTE APLICADO PELA PREGOEIRA(O) SE ENCAMINHADA PROPOSTA SEM O CUMPRIMENTO DO SOLICITADO.

5.23 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.23.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.23.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.23.3 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 horas, envie a proposta com a planilha de preços adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada dos documentos de habilitação e eventuais complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.4 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24 (AMOSTRA) Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.24.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.24.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.24.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.24.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6 DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Encerrada a etapa de julgamento, negociação e aceitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>)

c) Cadastro de Apenados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>.

6.2 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.3 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06.

6.4 Os documentos de habilitação a serem apresentados estão descritos no ANEXO III, e serão exigidos do licitante melhor classificado.

6.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

6.5.1 Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, que não possa ser dirimida de forma digital/eletrônica, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.5.2 Os licitantes DEVERÃO ANEXAR SOMENTE A HABILITAÇÃO EXIGIDA em edital





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, disponíveis para consulta no SICAF, poderão ser substituídos pelo registro cadastral válido junto ao mesmo, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021. Os demais documentos exigidos neste edital, que não estejam disponíveis no SICAF, bem como, as declarações exigidas nos demais anexos deverão ser enviados através do sistema, mediante autorização/determinação do Pregoeiro.

6.7 Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

6.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (nos termos do item 3.2.2).

6.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.10 Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

6.11 Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

- 6.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 6.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.12 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.13 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7 DOS RECURSOS

7.1 A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR MAXIMO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/098C-742B-1EDE-1A2C> e informe o código 098C-742B-1EDE-1A2C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.2 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

7.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

7.3.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de **10 minutos**, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

7.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, sob pena de não conhecimento.

7.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.8 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado a autoridade superior, para a prática dos atos descritos no artigo 71 e ss da Lei 14.133/21.

8 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3 injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4 deixar de apresentar amostra quando exigida;

8.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR MAXIMO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/098C-742B-1EDE-1A2C>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 8.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 8.1.5 fraudar a licitação
- 8.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 8.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 8.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 8.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 8.1.8 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 8.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e Decreto Municipal 8.058/23, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 8.2.1 advertência;
 - 8.2.2 Multa compensatória e de mora;
 - 8.2.3 impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Leme;
 - 8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.058/23.

8.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa compensatória aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.058/23.

8.5 A multa de mora será aplicada em percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo previsto para a execução do objeto previsto no edital e seus anexos, limitados a 05 (cinco) ocorrências, após o que, será considerada inexecução contratual, sujeitando o contratado as demais sanções previstas no Decreto Municipal nº 8.058/23.

8.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

9.3 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema BBMNET, sob pena de não conhecimento.

9.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1 Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços com o(s) vencedor(es) do certame para cada Lote, cuja minuta se segue. Os preços a serem registrados são os unitários, obtidos após o término da disputa dos lances pelo total previsto no lote. Os preços unitários serão os remetidos pela licitante vencedora na sua proposta escrita, obtidos mediante aplicação do mesmo percentual de desconto sobre o preço global vencedor, a cada item que compõe o lote, de forma linear.

10.02 O Termo de Referência trata das condições e demais características relativas a Adesão a Ata e Formação de Cadastro Reserva da Ata de Registro de Preços.

10.03 - Para fins de formação de cadastro reserva, serão admitidas licitantes classificados até o 3º (terceiro) lugar em cada lote.

10.3.1 Os interessados classificados até o 3º lugar deverão manifestar-se via chat durante a FASE 11, após solicitação, e posteriormente encaminhar e-mail para licitacao@leme.sp.gov.br, contendo os dados da empresa e qual o tipo de cadastro deseja ser admitido

10.3.2 O prazo para manifestação será de 10 minutos.

10.04 A Administração convocará formalmente o licitante vencedor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, prazo improrrogável, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preço. Poderá ainda, a critério da administração, ser remetida ata para assinatura digital, através de sistema próprio, sendo considerado o início do prazo retro descrito, a partir da confirmação de entrega do documento via digital ao licitante.

11 - DAS CONTRATAÇÕES

11.01 Formalizada a Ata de Registro de Preços, as contratações dela decorrentes, dar-se-ão mediante a emissão de termo de contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 95, Lei 14.133/21, sendo que, no caso deste último, conterà informações simplificadas, mas vinculado às condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços, para todos os fins.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.01 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.02 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.03 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.04 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.05 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.06 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.07 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.08 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

12.09 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

12.10 As decisões referentes a este processo licitatório serão lançadas no processo eletrônico, e, ainda, caso necessário, por qualquer meio de comunicação que se comprove o recebimento, ou publicação oficial.

12.11. Não cabe à Bolsa Brasileira de Mercadorias qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

12.12 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.13 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.14 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

12.15 Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR MAXIMO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/098C-742B-1EDE-1A2C>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

12.16 Outras dúvidas acerca do edital, também poderão ser esclarecidas horário de 08:00 às 16:00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações e Compras, localizado a Rua Dr Armando de Salles de Oliveira, 1085, 3º andar, Centro, Leme - ☎ fone (19) 30971000.

12.17 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.18 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos: www.leme.sp.gov.br, e www.novobbmnet.com.br.

12.19. O foro competente para dirimir quaisquer questões acerca do presente é o de Leme/SP.

12.20 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência/Memorial Descritivo

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços e documento de contratação (Termo de Contrato ou instrumento equivalente (art.95, Lei 14.133/21)).

ANEXO III - Exigências para habilitação

ANEXO IV - Decreto 8.163, de 21/08/23

ANEXO V - Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação

ANEXO VI - Modelos de declarações

ANEXO VII - Cartas-proposta

ANEXO VIII - Modelo de declaração de enquadramento em regime de microempresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese de se enquadrar nestas situações)

ANEXO IX - Modelo de Ficha Técnica descritiva do objeto

ANEXO X - Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações

Leme , 28 de novembro de 2024

PAULO CÉSAR MÁXIMO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E VIAÇÃO
ÓRGÃO GERENCIADOR





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO IA

TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DESCRITIVO/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2024

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

Requisição nº 3235/2024 (SISTEMA)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU, INCLUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO MÃO DE OBRA, BEM COMO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS VEÍCULOS LEVE E PESADO (PASSEIO, UTILITÁRIO, VAN, CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO), PERTENCENTES AO QUADRO PATRIMONIAL DESTA MUNICIPALIDADE

1- As solicitações serão advindas das **Secretaria da Transportes e Viação**

2- Fica entendido que, as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado específico e válido;

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
LEVE, UTILITÁRIOS E VANS							
01	01	87073	Alinhamento eletrônico (a laser) de veículo LEVE	serviço	350	R\$ 85,36	R\$ 29.876,00
	02	87074	Alinhamento eletrônico (a laser) de veículo UTILITARIO	serviço	300	R\$ 111,41	R\$ 33.423,00
	03	87075	Alinhamento eletrônico (a laser) de veículo VAN	serviço	350	R\$ 137,50	R\$ 48.125,00
	04	87076	Balanceamento de roda LEVE	serviço	1300	R\$ 57,45	R\$ 74.685,00
	05	87077	Balanceamento de roda UTILITARIO	serviço	1300	R\$ 85,38	R\$ 110.994,00
	06	87078	Balanceamento de roda VAN	serviço	1400	R\$ 93,07	R\$ 130.298,00
	07	87079	Desmontagem e Montagem de Pneu de Veiculo LEVE	serviço	1300	R\$ 25,35	R\$ 32.955,00
	08	87080	Desmontagem e Montagem de Pneu de Veiculo UTILITARIOS	serviço	1300	R\$ 39,03	R\$ 50.739,00
	09	87081	Desmontagem e Montagem de Pneu de Veiculo VAN	serviço	1400	R\$ 46,07	R\$ 64.498,00
	10	87082	Cambagem por pneu LEVE	serviço	650	R\$ 100,50	R\$ 65.325,00
	11	87083	Cambagem por pneu UTILITARIOS	serviço	650	R\$ 120,66	R\$ 78.429,00
	12	87084	Cambagem por pneu VAN	serviço	700	R\$ 124,94	R\$ 87.458,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 01 - R\$ 806.805,00							
ÔNIBUS - MICRO							
02	01	87085	Alinhamento a Laser Caminhão/Ônibus/Micro	serviço	500	R\$ 121,48	R\$ 60.740,00
	02	87086	Balanceamento de Roda Caminhão/Ônibus/Micro	serviço	350	R\$ 65,42	R\$ 22.897,00
	03	87087	Desmontagem e Montagem de Pneu de Veiculo Caminhão/Ônibus/Micro	serviço	500	R\$ 48,27	R\$ 24.135,00
	04	87088	Cambagem por Pneu Caminhão/Ônibus/Micro	serviço	500	R\$ 252,43	R\$ 126.215,00
VALOR GLOBAL DO LOTE 02 - R\$ 233.987,00							

Obs.: Os preços limites constantes deste anexo deverão ser observados pelo Pregoeiro no julgamento das propostas, e refletem os preços médios obtidos pela Secretaria requisitante, mediante consulta a várias empresas de cada ramo de atividade, bem como a contratos anteriores praticados pela administração, sendo sua definição, de responsabilidade da autoridade que abaixo assina.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Não serão aceitos valores unitários e globais maiores que os valores fixados em edital ao final da disputa de lances

MEMORIAL DESCRITIVO

➤ CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados nas dependências da Contratada sendo que a mesma deverá colocar à disposição do Município, profissional qualificado para a execução dos serviços;

A Contratada deverá manter telefone fixo e endereço eletrônico (e-mail) para o atendimento dos pedidos solicitados pela Secretaria de Transporte e Viação em horário comercial;

A Contratada deverá apresentar os dados (nome, telefone, endereço eletrônico) de um funcionário, que será responsável pelo recebimento das solicitações de Fornecimento a serem enviadas pela Contratante.

Sem prejuízos e de plena responsabilidade da Contratada perante a Contratante, todos os serviços contratados estarão a qualquer momento sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por pessoas devidamente credenciadas da Contratante;

A Contratada deverá responder por quaisquer danos causados aos empregados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto da presente licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Leme;

Responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados a Contratante ou a terceiros, por atos de negligências ou culpa de seus empregados ou preposto, durante a execução dos serviços estipulados no futuro contrato indenizando os danos motivados;

Os serviços deverão ocorrer de maneira gradativa, ou seja, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Leme, através de solicitação expedida via Ordem de Serviço/Empenho, que deverá estar autorizada pelo Secretario de Transporte e Viação ou Responsável Coordenador de Materiais da Secretaria em casos de ausência do Secretario, sendo que por hipótese alguma a Contratada estará autorizada a prestar serviços sem a referida Ordem de Serviço;

A Contratada deverá possuir ferramental apropriado e específico para execução dos serviços, bem como área adequada para as tarefas (galpão), e pessoal (funcionários) qualificado(s) e devidamente registrado(s), sendo que a Contratante não se responsabilizará por nenhum dano sofrido por funcionário(s) da Contratada no exercício ou não de tarefas;

A Contratada deverá se responsabilizar pela retirada e entrega dos veículos, inclusive no acionamento de garantias, sem ônus para a Contratante;

O carregamento e o descarregamento dos veículos, objeto desta licitação, no momento de sua retirada para a prestação de serviços e sua entrega após, será de exclusiva responsabilidade da Contratada;

A Contratada deverá se responsabilizar em 100% (Cem por Cento) pela Segurança dos Veículos Leves e utilitários, pesados (Vans, Caminhão, Ônibus e Micro-ônibus), desde o instante em que o(s) mesmo(s) sair(em) das dependências desta Municipalidade para execução dos serviços, até o momento em que o(s) mesmo(s) retornar(em) nas dependências do Almoxarifado Municipal da Prefeitura Municipal de Leme situado à Avenida José Antunes de Lisboa nº. 300 – Jd. Bosque – Leme/SP;

A Contratada deverá dar prioridade à Contratante nos serviços em casos de urgência. Em situações de necessidade, a Contratante entrará em contato com a Contratada para solicitar a execução dos serviços

Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR MAXIMO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/098C-742B-1EDE-1A2C>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

com brevidade (como nos casos de transporte escolar e ambulâncias). Caso a Contratada não consiga atender em tempo hábil, deverá informar à Contratante o prazo estimado para o atendimento

Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Fatura ou Nota Fiscal, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento, por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante;

A Contratada deverá dar a garantia de 90 (noventa) dias pelos serviços prestados;

A recepção dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, ficando pendente da verificação da qualidade dos mesmos por funcionário designado para tal tarefa pela Contratante. E nos casos constatados que os serviços não foram executados de acordo com as exigências estabelecidas no presente Termo, ou seja, após a execução dos serviços o veículo vier a apresentar problemas, no qual o impossibilita de operar de maneira correta, a Contratante poderá segurar ou até suspender a ordem de pagamento (Nota Fiscal) da Contratada até que o problema seja solucionado conforme estabelecido no presente documento, sem ônus para Contratante;

A recepção do veículo será feita por servidor designado pela Contratante, o qual deverá realizar testes operacionais e de funcionamento de maneira a verificar o resultado final do conserto se está aprovado ou não;

A Contratada deverá prestar informações apenas aos funcionários indicados pela Secretaria de Transporte, assegurando sigilo total das operações;

As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A Contratada deverá fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições de registro determinadas pelos órgãos técnicos competentes, conforme o caso, de alto padrão de qualidade;

Enquanto a Contratada estiver realizando a prestação de serviços, os veículos deverão estar em local arejado, protegido contra chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries;

Para a realização de qualquer serviço, a Contratante solicitará a Contratada, levantamento das necessidades de manutenção de maneira detalhada com denominação, bem como a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado, sem ônus para a Contratante;

O prazo para apresentação do levantamento das necessidades de manutenção por parte da Contratada, não deverá ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas corridas da retirada do veículo das dependências da Secretaria de Transporte e Viação;

A Contratante poderá recusar, em todo ou em parte o levantamento de necessidades de manutenção, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a Contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado;

Após a emissão do levantamento das necessidades de manutenção e antes da avaliação por parte da Contratante, a Contratada poderá manter os veículos em suas dependências ou retorná-los ao responsável pelo Departamento de Frota e Logística;

Se a Contratada optar em retornar os veículos, deverá arcar com as despesas e transportá los conforme descrito neste Termo de Referência.

A empresa contratada deverá disponibilizar para execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

- ✓ Alinhamento a laser digital ☐
- ✓ Máquina Balanceadora;
- ✓ Ferramentas específicas para cambagem;
- ✓ Ferramentas específicas para cambagem traseira;

Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR MAXIMO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/098C-742B-1EDE-1A2C>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- ✓ Abraçadeira de cambagem
- ✓ Rampa alinhadora;
- ✓ Elevador automotivo;
- ✓ Prolongador;
- ✓ Régua Especial;
- ✓ Pistão Hidráulico Dupla. Ação Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;

A Contratada quando acionada para execução dos serviços deverá respeitar rigorosamente os seguintes horários de funcionamento em dias úteis do Almoarifado Municipal de Leme: Das 08h (oito horas) às 11h (onze horas) e das 13h (treze horas) às 16h (dezesseis horas), ficando a mesma ciente que fora dos horários estipulados a Contratada deverá aguardar para o atendimento sem ônus para Contratante;

A entrega, após a realização da manutenção, deverá obedecer aos termos de retirada do veículo;

Disponer de meios próprios de transporte para atendimento das suas obrigações contratuais;

Após a realização dos serviços a contratada deverá entregar, sob pena de ressarcimento, as peças avariadas/trocadas, mesmo que inaproveitáveis, mediante Termo de Devolução de Peças Avariadas, o qual deverá ser atestado pelo servidor da Secretaria de Transporte, responsável pelo recebimento das mesmas; bem como entregar as embalagens das peças aplicadas no objeto no momento de sua liberação;

➤ OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

✓ Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Termo de Referência, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

✓ Indenizar a contratante por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;

Realizar os serviços objeto do presente documento nas suas instalações, após autorização do responsável de Frota Logística, com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental apropriados;

✓ Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e /ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não superior ao original, os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrentes de culpa da empresa, inclusive, por emprego de mão de obra, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos pela Contratante, cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

✓ Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

✓ Assegurar/permitir a Contratante o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da empresa, ficando certo que, em nenhuma hipótese a falta de fiscalização da Contratante eximirá a empresa de suas responsabilidades provenientes do futuro contrato;

✓ Prestar todos os esclarecimentos técnicos pela coordenação, comando e fiscalização do bom andamento dos serviços, exercendo a supervisão necessária e com poderes de representante ou preposto para tratar com a Contratante todos os assuntos relacionados à execução do Contrato;

✓ Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR MAXIMO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/098C-742B-1EDE-1A2C> e informe o código 098C-742B-1EDE-1A2C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- ✓ Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ✓ Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- ✓ Manter estoque suficiente e responsabilizar-se pela completa entrega dos produtos, até o recebimento definitivo dos mesmos pela CONTRATANTE;
- ✓ O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- ✓ A Contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da Contratante, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o contratante;
- ✓ Deverão ser consideradas junto ao que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias;
- ✓ A Contratada deverá atender aos critérios de Certificação do produto junto ao Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia (INMETRO)
- ✓ Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os 23/42 artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

➤ REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada, observando o princípio da eficiência, deverá ter estabelecimento **com sede em do Município de Leme**, tendo em vista a necessidade por motivos de logística, visando evitar o não cumprimento dos prazos de execução dos serviços, por parte da Contratada, evitando prejuízos à Contratante:

=====

JUSTIFICATIVA REFERENTE AO OBJETO/SERVIÇO SOLICITADO: A necessidade de contratação se origina do vencimento da ata de registro de preços, que se encerra em 18/12/2024, sendo imprescindível a contratação de empresa (s) para prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, desmontagem e montagem de pneus (leve/utilitário) e pesados (Van, Caminhão, Ônibus e Micro). Assim, faz-se necessária a formalização de um novo instrumento contratual por meio de procedimento licitatório. A contratação visa assegurar a manutenção da frota de veículos em condições de circulação e segurança para a execução diária dos serviços.

A contratação do objeto acima descrito justifica-se pela necessidade de se manter os bens públicos aptos ao pronto atendimento das solicitações, tendo como objetivo principal a devida conservação, evitando dessa forma gastos desnecessários e riscos de acidentes, decadência e desuso do patrimônio público.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação, para garantia de execução das tarefas diárias da Administração Pública, estando dessa forma, justificado o interesse público.

O não atendimento da presente solicitação inviabilizará o atendimento adequado das demandas deste Município no que se refere aos itens (lotes) em questão, causando sérios prejuízos às atividades desempenhadas pelas unidades e órgãos usuários.

Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR MAXIMO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/098C-742B-1EDE-1A2C>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Além disso, cumprir determinações impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97, Resolução do CONTRAN 466/13 e 14/98, que estabelecem parâmetros de conservação dos veículos em circulação no território nacional

DOTAÇÃO/VALOR: R\$ 1.040,792,00 (Um milhão, quarenta mil, setecentos e noventa e dois reais)

VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 meses a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme Art 84 da Lei 14.133/21.

PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA: A Contratada deverá retirar o veículo ou, em comum acordo com a Contratante, levá-lo até o estabelecimento da mesma e executar os serviços em **um prazo máximo de 04 (quatro) horas corridas**, contadas a partir da aprovação do Secretário de Transporte por meio da ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Administração;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No 15º dia útil do mês subsequente após a apresentação da nota fiscal junto a tesouraria da Prefeitura de Leme, acompanhada do atestado de recebimento do objeto.

As Licitantes vencedoras deverão enviar o arquivo XML da NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o e-mail: nfe@leme.sp.gov.br, onde a nota será analisada pelo sistema VARITUS

Todo e qualquer pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado, EXCLUSIVAMENTE, através de depósito em conta corrente, devendo, portanto as licitantes informar banco, agência e nº de conta *em sua proposta*

RELAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL:

LINHA LEVE					
RENAVAN	PLACA	ANO	MODELO	COR	CHASSIS
794313604	DBA 4628	2002 / 2003	VW / GOL 1.0	BRANCA	9BWCA05X53T071218
695082892	CDZ 5446	1998 /1998	VW / GOL MI	BRANCA	9BWZZ377WP529756
769033202	CPV 7533	2001 / 2002	VW / GOL SPECIAL	BRANCA	9BWCA05Y82T041511
821449168	CPV 7545	2004 / 2004	VW / PARATI 1.6 CITY	PRATA	9BWD B05XX4T079334
871590573	CPV 7555	2005 / 2006	VW / GOL 1.0	BRANCA	9BWCA05W76T060815
912914378	CPV 7565	2007 / 2007	FIAT / UNO MILLE FIRE FLEX	BRANCA	9BD15822774943332
1330167950	CVC 2D89	2022/2023	ONIX PLUS	PRETO	9BGEB69A0PG206311
933760973	DMN 9439	2007 / 2008	GM / PRISMA JOY	BRANCA	9BGRJ69808149533
144984261	DMN 9466	2009 / 2009	VW / GOL 1.0 GIV	BRANCA	9BWAA05W89P133758
231382529	DMN 9478	2010 / 2011	FIAT / UNO MILLE ECONOMY	BRANCA	9BD15802AB6501976
1234119525	DSV 4H92	2020/2021	VW / GOL 1.6L MB5(SONECA)	BRANCA	9BWAB45U4MT034566
1231563963	DYE 1152	2020/2021	VW / GOL 1.0 L MC5	BRANCA	9BWAG45U7MT026057
1215869808	EFC 7202	2019/2020	VW/VOYAGE 1.0L MC4	BRANCA	9BWDG45U1LT094592
273469363	EHE 6151	2010 / 2011	VW/ VOYAGE 1.6	PRATA	9BWD B45UXBT 185017
327284056	EHE 6153	2011 / 2012	FIAT / DOBLO ATTRACTIV 1.4	BRANCA	9BD119707C1081607
344018954	EHE 6165	2011 / 2012	VW / GOL 1.6	BRANCA	9BWAB05UXCP081116
344019497	EHE 6166	2011 / 2012	VW / GOL 1.6	BRANCA	9BWAB05U1CP082168
344031004	EHE 6167	2011 / 2012	VW / GOL 1.6	BRANCA	9BWAB05U2CP082616

Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR MAXIMO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.leme.1doc.com.br/verificacao/098C-742B-1EDE-1A2C> e informe o código 098C-742B-1EDE-1A2C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

344031519	EHE 6168	2011 / 2012	VW / GOL 1.6	BRANCA	9BWAB05U5CP084568
458644072	EHE 6174	2012 / 2012	FIAT / UNO MILLE ECONOMY	BRANCA	9BD15822AC6693964
460632116	EHE 6175	2012 / 2012	FIAT / UNO VIVACE 1.0	BRANCA	9BD195152C0323481
344332772	EHE 6B77	2011 / 2012	VW / POLO SEDAN 2.0 COMFOR	PRETO	9BWDE49N4CP003381
597061432	EHE 6B83	2013/2014	FIAT PALIO WORKING	BRANCA	9BD373121E5044308
340030291	EIM 4058	2011 / 2011	RENAULT / LOGAN 1.0 16V	BRANCA	93YLSR6RHB874242
338925511	EIM 4061	2011 / 2011	RENAULT / LOGAN 1.0 16V	BRANCA	93YLSR6RHB874584
338924108	EIM 4062	2011 / 2011	RENAULT / LOGAN 1.0 16V	BRANCA	93YLSR6RHB873633
340041099	EIM 4075	2011 / 2011	RENAULT / LOGAN 1.0 16V	BRANCA	93YLSR6RHB874603
340498331	EIM 4092	2011 / 2011	RENAULT / LOGAN 1.0 16V	BRANCA	93YLSR6RHB799115
340497807	EIM 4093	2011 / 2011	RENAULT / LOGAN 1.0 16V	BRANCA	93YLSR6RHB783730
342851004	EIM 4132	2011 / 2011	RENAULT / LOGAN 1.0 16V	BRANCA	93YLSR6RHB799023
346939402	EIM 4165	2011 / 2012	RENAULT / LOGAN 1.0 16V	BRANCA	93YLSR6RHC895137
346927544	EIM 4166	2011 / 2012	RENAULT / LOGAN 1.0 16V	BRANCA	93YLSR6RHC913067
1192096751	EOA 3284	2019/2020	VOLKS GOL 1.0	BRANCA	9BWAG45U4LT006718
1192096352	ESX 0424	2019/2021	VOLKS GOL 1.0	BRANCA	9BWAG45U4LT006656
1256200066	FGX 3A21	2021/2021	VW / VIRTUS MF 1.6	BRANCA	9BWDL5BZ2MP051293
1057407566	FJQ 6668	2015 /2015	FIAT DOBLO ESSENCE 1.8	BRANCA	9BD11960SF1127766
1076500690	FMM 2D19	2015/ 2016	FIAT DOBLO ATTRACTIV	BRANCA	9BD11970UG1134314
1231364480	FNS 9C15	2020/2021	RENAULT / DUSTER ZEN 1.6	BRANCA	93YHJD205MJ248362
1155118151	FQJ 2466	2014/2014	SPACFOX TREND GII	BRANCA	9BWPB45Z2E4157266
1031851256	FRX 9864	2014/2015	GM SPIN	BRANCA	9BGJB75Z0FB165716
1031854018	FRY 3J73	2014/2015	GM PRISMA	BRANCA	9BGKS69B0FG283065
1213728840	FTA 7657	2019/2020	VW / GOL 1.6 MB5	BRANCA	9BWAB45U7LT087891
1031848476	FTR 2862	2014/2015	GM SPIN	BRANCA	9BGJF75Z0FB167495
1031851973	FTZ 3I17	2014/2015	GM SPIN	BRANCA	9BGJB75Z0F16597
1168316135	FXK 4745	2018/2019	VOLKS GOL MC4	BRANCA	9BWAG4505KT050032
1082937875	FXV 2411	2016/2016	VOLKS GOL CL MC	BRANCA	9BWAB45U5GP117372
1285771580	FXY3E94	2021/2022	TOYOTA / COROLLA XEI 2.0	PRETO	9BRB33BE5N2089918
1304770378	FZM 2E91	2022/2022	FIAT / CRONOS DRIVE 1.3 FLEX	BRANCA	8AP359AFDNU202058
1213728506	FZS 4117	2019/2020	VW / GOL 1.6 MB5	BRANCA	9BWAB45U3LT081909
1082937085	GBD 3G81	2016/2016	VOLKS GOL CL MC	BRANCA	9BWAB45U0GP117683
1275625352	GBQ 9E22	2021/2022	RENAULT / KWID ZEN 10MT	BRANCA	93YRBB004NJ008651
1234121031	GBV 5C22	2020/2021	VW / GOL 1.6L MB5	BRANCA	9BWAB45U3MT034428
1214944377	GCQ 8743	2019/2020	VW / GOL 1.6 MB5	BRANCA	9BWAB45U1LT089653
1075478518	GCR 8F50	2015/2016	CHEVROLET CRUZE	PRETA	9BGPB69N0GB144670
1231564927	GDL 3F62	2020/2021	VW / GOL 1.0 L MC5	BRANCA	9BWAG45U8MT026083
1137013769	GEJ 7009	2017/2018	VOLKS VOYAGE TL MCV	BRANCA	9BWDG45UJXT075746
1156176333	GET 8028	2018/2018	RENAULT DUSTER SYN 16	BRANCA	93YHSR3H5JJ286439
1084561007	GGK 2197	2016/2016	FIAT DOBLO ATRACTIV	BRANCA	9BD11970UH1136835
1331268165	GGL 3A13	2022/2023	RENAULT QWID	BRANCA	93YRBB005PJ363167
1084561694	GHB 3527	2016/2016/	FIAT DOBLO ATRACTIV	BRANCA	9BD11970UH1136834
1084561406	GHC 0607	2016/2016	FIAT /LINEA	BRANCA	9BD110568G1578735
1231363549	GHM 0C95	2020/2021	RENAULT / DUSTER ZEN 1.6	BRANCA	93YHJD207MJ248363
1168315686	GIM 3735	2018/2019	VOLKS GOL MC4	BRANCA	9BWAG4505KT050058
1156174810	GJA 6659	2018/2018	RENAULT SANDERO EXP 16	BRANCA	93Y5SRPH4JJ309842

Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR MAXIMO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.eme.1d.com.br/verificacao/098C-742B-1EDE-1A2C> e informe o código 098C-742B-1EDE-1A2C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

1156175833	GJG 9538	2018/2019	RENAULT DUSTER SYN 17	BRANCA	93YHSR3H5JJ286574
1167037232	GJT 7916	2018/2018	RENAULT DUSTER DYN16	BRANCA	93YHSR3H5JJ286582
1337012720	GKA 4729	2017/2018	VOLKS VOYAGE TL MCV	BRANCA	9BWDG45U8JT075762
1247622891	GKH 4E35	2020/2021	VW / POLO AF 1.6	BRANCA	9BWAL5BZ5MP024981
1384083585	SUS 5D05	2023/2024	LOGA ZEN 1.0	BRANCA	93Y4SRT55JR722112

UTILITÁRIOS

RENAVAN	PLACA	ANO	MODELO	COR	CHASSIS
1200109888	BMR 9F37	2019/2020	SAVEIRO ROBUST	BRANCA	9BWKB45U1LP009815
643125663	BQV 2962	1995 / 1995	VW / SAVEIRO CL 1.8	PRATA	9BWZZZ30ZSP105772
1200109721	BZG 3G57	2019/2020	SAVEIRO ROBUST	BRANCA	9BWKB45U2LP008835
709250711	CPV 7488	1998 / 1999	VW / SAVEIRO CL 1.6 MI	BRANCA	9BWZZZ376WP038823
709251076	CPV 7489	1998 / 1999	VW / SAVEIRO CL 1.6 MI	BRANCA	9BWZZZ376WP033353
778792935	CPV 7540	2002 / 2002	VW / SAVEIRO 1.8 PLUS	BRANCA	9BWEC05X22P513141
879269006	CPV 7554	2006 / 2006	VW / KOMBI	BRANCA	9BWGF07X56P009332
910447055	CPV 7563	2006 / 2007	VW / KOMBI	BRANCA	9BWGF07X57P003659
910448124	CPV 7564	2006 / 2007	VW / KOMBI	BRANCA	9BWGF07X67P008403
926137085	CPV 7566	2007/2008	KOMBI	BRANCA	9BWGF07X08P001271
1200109470	CUK6J97	2019/2020	SAVEIRO ROBUST	BRANCA	9BWKB45U3LP007287
926137565	DMN 9434	2007 / 2008	VW / SAVEIRO	BRANCA	9BWEB05W28P010342
937830844	DMN 9444	2007 / 2008	VW / KOMBI	BRANCA	9BWGF07X98P009191
114025053	DMN 9447	2008 / 2009	VW / KOMBI	BRANCA	9BWMF07X09P014817
975875094	DMN 9455	2008 / 2009	VW / SAVEIRO 1.6	BRANCA	9BWKB05W29P052336
118308041	DMN 9457	2008 / 2009	VW / KOMBI	BRANCA	9BWMF07X19P017113
138492433	DMN 9458	2009 / 2009	VW / KOMBI	BRANCA	9BWMF07X79P024177
257262245	DMN 9476	2010 / 2011	VW / SAVEIRO 1.6 CS	PRETA	9BWKB05U5BP094181
114031525	DMN 9477	2008 / 2009	VW / KOMBI	BRANCA	9BWMF07X09P14381
1174349104	EGO 0536	2018/2019	MITSUBISHI TRITON	BRANCA	93XSXYKL1TKCJ14387
1173344435	EGY 0306	2018/2018	RENAULT OROCH EXPRESS	BRANCA	93Y9SR3H5KJ564436
335184766	EHE 6156	2011 / 2012	VW KOMBI	BRANCA	9BWMF07XXCP005453
335185614	EHE 6157	2011 / 2012	VW / KOMBI	BRANCA	9BWMF07XXCP005517
335186122	EHE 6158	2011 / 2012	VW / KOMBI	BRANCA	9BWMF07X0CP005526
335187048	EHE 6160	2011 / 2012	VOLKS/KOMBI	BRANCA	9BWMF07X2CP005527
335237142	EHE 6161	2011 / 2012	VW / KOMBI	BRANCA	9BWMF07X4CP005500
342169653	EHE 6163	2011 / 2012	VW / SAVEIRO 1.6 CS	BRANCA	9BWKB05U4CP070374
344018180	EHE 6164	2011 / 2012	VW / KOMBI	BRANCA	9BWMF07X4CP007733
1214945004	ENU 6533	2019/2020	VW / NOVA SAVEIRO TL MBVS	BRANCA	9BWKB45U1LP034312
227210042	ERM 0694	2010 / 2011	VW / KOMBI	BRANCA	9BWMF07X2BP007292
227211588	ERM 0695	2010 / 2011	VW / KOMBI	BRANCA	9BWMF07XXBP007279
227203780	ERM 0844	2010 / 2011	VW / KOMBI	BRANCA	9BWMF07X4BP007276
241152062	ERM 1803	2010 / 2011	VW / KOMBI	BRANCA	BWMF07X8BP011198
241074525	ERM 1813	2010 / 2011	VW / KOMBI	BRANCA	BWMF07X4BP011294
1233001512	FKP 9G32	2020/2020	FIAT / STRADA HARD WORKING CD	BRANCA	9BD57834FLY420295
1213729006	FPF 5467	2019/2020	VW / NOVA SAVEIRO TL MBVS	BRANCA	9BWKB45U4LP029394
1058622533	FPW 7930	2015 / 2017	SAVEIRO VOLKS	BRANCA	9BWKB45U5GP049272
1031860972	FRM 6163	2014/2015	GM S10 CAB DUPLA	BRANCA	9BG148CPOFC413117

Assinado por: PAULO CESAR MAXIMO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.leme.sp.gov.br/verificacao/098C-742B-1EDE-1A2C> e informe o código 098C-742B-1EDE-1A2C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

1250621604	FWD8B64	2020/2021	VW / NOVA SAVEIRO TL MBVS	BRANCA	9BWKB45U8MP032378
1058617408	FYC 2950	2015 /2016	SAVEIRO VOLKS	BRANCA	9BWKB45U0GP049616
1326494357	FYL 7G84	2022/2023	MITSUBISHI TRITON L200	BRANCA	93XSXYKL1TPCN63559
1289513160	FZU 9D43	2022/2022	CHEVROLET S-10 LS DD4	BRANCA	9BG148DK0NC440711
1082270684	GDX 7988	2016/2016	VOLKS/SAVEIRO CS	BRANCA	9BWKB45UHGP099548
1214943680	GEN 5793	2019/2020	VW / NOVA SAVEIRO TL MBVS	BRANCA	9BWKB45U7LP032757
1082271524	GEU 5707	2016/2016	VOLKS SAVEIROS CS	BRANCA	9BKWB45U2GP099563
1082271141	GEX 4248	2016/2016	VOLKS/SAVEIRO CS	BRANCA	9BWKB45U5GP099394
1082271885	GFS 2297	2016/2016	VOLKS SAVEIROS CS	BRANCA	9BKWB45U7GP099560
1213729197	GGV 0577	2019/2020	VW / NOVA SAVEIRO TL MBVS	BRANCA	9BWKB45U5LP031686
VAN					
RENAVAN	PLACA	ANO	MODELO	COR	CHASSIS
1202556997	BSY 4D63	2019/2020	AMBULANCIA RENAULT/NIKS	BRANCA	93YMAFEXALJ999269
1223916763	CGO 0G11	2019/2020	FIAT / DUCATO ENGESIGMIC	BRANCA	3C6EFVEK1LE103975
1205810045	CJV 6607	2019/2020	RENAULT/MASTER ACESSIBILIDADE	BRANCA	93YMAFEXCJ063854
788499807	CPV 7543	2001 / 2002	VW / ÔNIBUS COMIL BELLO	BRANCA	9BWF52R02R203479
831366591	CPV 7546	2004 / 2004	FIAT / DUCATO	BRANCA	93W231H2141015638
824956559	CPV 7549	2004/2004	FIAT DUCATO VAN	BRANCA	93W231M2141014576
910438196	CPV 7559	2007 / 2007	FIAT / MICRO ÔNIBUS DUCATO	BRANCA	93W244M2372013777
1273972489	CUN 6A43	2021/2022	MB SPRINTER 416 MICROONIBUS	BRANCA	8AC907643NE202582
1196928247	DDG 0A35	2019/2020	RENAULT/SANDERO EXP16SCE	BRANCA	93Y5SRFH4LJ020183
962266000	DMN 9446	2008 / 2008	FIAT / DUCATO CARGO	BRANCA	93W244F1382024606
990638120	DMN 9452	2008 / 2009	FIAT / DUCATO MINIBUS	BRANCA	93W244M2392033719
1223914426	EHE 9D11	2019/2020	FIAT / DUCATO ENGESIGMIC	BRANCA	3C6EFVEK3LE103976
1322201886	EJI 1H91	2022/2023	VAN IVECO DAYLY	BRANCA	93ZK042CZP8505317
1195804374	ELP 2624	2018/2019	AMBULANCIA CITROEN BERLINGO	BRANCA	8BCGCNFN8KG510759
1226504938	ERI 6159	2019/2020	FIAT / DUCATO ENGESIGMIC	BRANCA	3C6EFVEK7LE103981
228982081	ERM 1014	2010 / 2010	PEUGEOT / BOX GREENCAR	BRANCA	936ZCXMNCA2051559
254087515	ERM 2476	2010 / 2011	PEUGEOT / BOX GREENCAR	BRANCA	936ZCXMNCB2061787
282410350	ETX 8718	2010 / 2011	PEUGEOT / BOXER M330M 23S	BRANCA	936ZBXMMBB2064740
334749999	EVZ 8E56	2011 / 2012	CITROEN / JUMPER M33M 23S	BRANCA	935ZBXMNBC2077472
1216195363	EXL 8602	2019/2020	RENAULT/MASTER EXTRA FURGAO	BRANCA	93YMAF4XELJ897231
1242166596	FCG8D08	2019/2020	AMBULANCIA RENAULT MASTER NIKS	VERMELHA	93YMAF4XELJ064211
1275279357	FKB 5E42	2021/2022	MB SPRINTER 416 MICROONIBUS	BRANCA	8AC907643NE202604
1031801950	FRS 3B63	2014/2014	CITROEN JUMPER VAN	BRANCA	935ZBWMMBE2141073
1296739241	FTD 0E24	2022/2023	RENAULT/MASTERF2 VER AMB	BRANCA	93YF62008PJ230894
1156176171	FTX 7569	2018/2019	AMBULANCIA RENAULT CASA	BRANCA	93YMAFEXKAKJ367437
1149761390	FVB 1068	2018/2019	VAN RENAULT MASTER	BRANCA	93YMAF4KEKJ244881
1149617370	FXU 1658	2018/2019	VAN RENAULT MASTER	BRANCA	93YMAF4XEKJ244880
1155793037	FYL 8768	2018/2019	VAN RENAULT MASTER	BRANCA	93YMAF4XEKJ357501
1280497308	FYQ2H56	2021/2022	RENAULT/MASTERLS VER AMB	BRANCA	93YMAFEXCNJ034986
1292784307	GAS 5F32	2022/2023	RENAULT MASTER 2.3 PASSAGEIRO	AMARELA	93YJ62008PJ150442
1256163896	GBQ 2F69	2021/2021	RENAULT/MASTER REVS AMBUL.	BRANCA	93YMAFEXCMJ721900
1276218580	GEX 9C33	2021/2022	MB SPRINTER 416 CARGA FURGAO	BRANCA	8AC907643NE202675
1158885498	GGJ 3666	2018/2019	AMBULANCIA RENAULT T MASTER	BRANCA	93YMAFEXAKJ475181

Assinado por: PAULO CESAR MAXIMO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/098C-742B-1EDE-1A2C> e informe o código 098C-742B-1EDE-1A2C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

1294664554	GHD3E24	2022/2023	RENAULT/MASTERF2 VER AMB	BRANCA	93YF62005PJ150534
1155794238	GHG 9258	2018/2019	RENAULT MASTR MARIM	BRANCA	93YMAF4XEKJ357504
1264224823	GHZ 6C81	2021/2022	RENAULT/MASTER BF AMBULANCIA	BRANCA	93YMAFEXANJ877748
1296738261	GJM2B07	2022/2023	RENAULT/MASTER 2.3 AMBULANCIA	BRANCA	93YF62005PJ230867
1086698689	GJX 3077	2016/2017	FIAT DUCATO VAN	BRANCA	93W244P2RG2156702
1086698506	GKB 4147	2016/2016	FIAT DUCATO VAN	BRANCA	93W244P2RG2159615
ONIBUS-MICRO					
RENAVAN	PLACA	ANO	MODELO	COR	CHASSIS
605757780	BKO 8115	1992/1992/	M BENZ BASCULANTE LK 1614	BRANCA	9BM386041NB939096
435239252	BNV 4956	1979 / 1979	MERCEDES BENZ / CAMINHÃO	VERMELHA	3,44041E+13
375534938	BQA 6505	1992 / 1993	FORD / F 4.000	BRANCA	9BFKNTNT31ND00507
407025251	BTO 7255	1989 / 1989	MERCEDES BENZ / ÔNIBUS VIAGGIO	BRANCA	9BM364287KC062764
607332646	BWE 3553	1992 / 1993	MERCEDES BENZ / ÔNIBUS OF 1318	AMARELA	9BM384088NB960829
607333294	BWE 3583	1992 / 1993	MERCEDES BENZ / ÔNIBUS OF 1318	AMARELA	9BM384088NB960828
630487880	BWS 0409	1994 / 1995	MERCEDES BENZ / ÔNIBUS OF 1318	AMARELA	9BM384088RB039384
635876728	BWS 7845	1995 / 1995	MERCEDES BENZ / ÔNIBUS 400 SER	BRANCA	9BM664126SC081667
603304478	BWU 2570	1992 / 1992	MERCEDES BENZ / ÔNIBUS OF 1315	AMARELA	9BM384098NB941339
382325848	CBS 5375	1974/1974	MERCEDES BENS L 1113	LARANJA	34403312071468 REM
415493668	CDZ 5451	1988 / 1988	FORD / F 14.000 (BASCULANTE)	BRANCA	9BFXXLM7JDB78749
397995628	CDZ 5453	1990 / 1990	VW / CAMINHÃO 11.140	BRANCA	9BWZZZF2ZLC020906
397995610	CDZ 5455	1990 / 1990	VW / CAMINHÃO (BASCULANTE)	BRANCA	9BWZZZF2ZLC020491
397997299	CDZ 5468	1990 / 1990	VW / CAMINHÃO 14.140	BRANCA	9BWXT14M7LCB24013
391360779	CDZ 5469	1985 / 1985	FORD / CAMINHÃO F 4.000	BRANCA	LA78FR06962
1171812890	CFZ 1497	2018/2019	ONIBUS VOLKS EOD ORE	AMARELA	9532E82W5KR915754
680777903	CGE 2F32	1997 / 1997	MERCEDES BENZ / CAM L 1218	AZUL	9BM694004VB123335
381774970	CKJ 3106	1978 / 1978	M BENZ / CAMINHÃO OF 1113	VERMELHA	3,44033E+13
394450060	CPV 7503	1988 / 1988	FORD / CAMINHÃO F 14.000	BRANCA	9BFXXLM2JDB77606
761544763	CPV 7530	2001 / 2001	VW / ÔNIBUS MARCOPOLO FRATELLO	BRANCA	9BWV2VE2X1R103887
795485000	CPV 7541	2002 / 2002	VW / CAMINHÃO 15.190	BRANCA	PBWUS72S82R222700
788499807	CPV 7543	2001 / 2002	VW / ÔNIBUS COMIL BELLO	BRANCA	9BWFD52R02R203479
868204960	CPV 7548	2003 / 2004	VW / CAMINHÃO 8.150	VERMELH	9BWZD52R74R404633
374648239	CPV 7F14	1984 / 1984	MERCEDES BENZ / L 2013	VERMELHA	3,45407E+12
377357782	CTU 9112	1986 / 1986	VW / CAMINHÃO 11.130	AZUL	V034921W
827174373	DBC 3C99	2004/2004	M BENZ M POLO VIAGGIO	PRATA	9BM6340014B362799
363375856	DEN 0924	1986 / 1987	GM / CREVROLET 11.000	AZUL	9BG653NXHGC0076
798607289	DGO 1528	2003/2032	CAMINHÃO VOLKS 13.180	BRANCA	98BWB72S33R303328
201150220	DGQ 2105	2010/2010	CAMINHÃO VOLKS -BASCULANTE	BRANCA	9534N8244AR27275
192220950	DJM 1D79	2009 / 2010	MERCEDES BENZ / ÔNIBUS VICINO	AMARELA	9BM688272AB680577
993254772	DJM 7597	2013 / 2014	VW / ÔNIBUS MASCA GRANMIDI	AMARELA	9532E82W4ER414908
1002017030	DJM 7954	2014 / 2014	VW / ÔNIBUS MASCA GRANMINI	AMARELA	9532M52P8ER427218
806855622	DKE 0825	2003/2003	CAMINHÃO FORD CARGO 1317	BRANCA	9BFXTNFA63BB22336
826859178	DKE 4E65	2004/2004	FORD CARGO 1317F -TANQUE	AZUL	9BFXTNFA64BB32401
225354462	DMN 9461	2010 / 2010	MARCOPOLO / ÔNIBUS VOLARE V8L	AMARELA	93PB42G3PAC033483
229888615	DMN 9E69	2010 / 2010	VW / ÔNIBUS INDUSCAR FOZ	AMARELA	9532882W2AR045645
225354462	DMN 9E71	2009 / 2009	FORD / CAMINHÃO CARGO 712	PRATA	9BFXCAC939BB38610

Assinado por: PAULO CESAR MAXIMO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.eme.1doc.com.br/verificacao/098C-742B-1EDE-1A2C> e informe o código 098C-742B-1EDE-1A2C



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

203890060	DMN 9E72	2009 / 2010	IVECO / DAILY 35S14	BRANCA	93ZC35A01A8413017
225844958	DMN 9E73	2010 / 2010	VW / ÔNIBUS INDUSCAR FOZ	AMARELA	9532882W3AR045539
229886310	DMN 9E74	2010 / 2010	VW / ÔNIBUS INDUSCAR FOZ	AMARELA	9532882W2AR045525
232417997	DPF 5255	2010/2010	ONIBUS VOLKS 9150 NEO BUS	PRATA	9532252R0AR032175
1225180543	DSK 6A49	2019/2020	IVECO / DAILY 50C17 19LUGARES	BRANCA	93ZK50C01L8488946
996592334	EEF 8317	2014 / 2014	MARCOPOLO ÔNIBUS VOLARE V6	AMARELA	93PB75M1MEC051787
206543530	EKH 1E05	2010/2010	BASCULANTE MERCEDES BENZ	BRANCA	9BM693388AB710646
1332714487	FHX 5E21	2022/2023	BASCULANTE IVECO TECTOR	BRANCA	93ZAO1LF0P8951327
1057116537	FIG 0948	2015 /2015	CAMINHÃO COLETOR IVECO 170E22	BRANCA	93ZA1RGHOF8928909
1053635491	FJQ 1571	2014/2014	IVECO TECTOR 170E22- LIXO	BRANCA	93ZA1RGHOF8928909
1300876759	FKL 2H35	2022/2023	MERCEDES BENZ / ONIBUS LO 916	AMARELA	9BM979282PB264069
1058761169	FNH 6931	2014/2014	ONIBUS IVECO CITYCLASS 70C17	AMARELA	93ZL68C01E8458503
10004700919	FOE 5F41	2014/2014	ONIBUS MARCO POLO MICRO	AMARELA	93PB75M1MEC051274
1273974627	FOP 2A83	2021/2022	MB SPRINTER 416 MICROONIBUS	BRANCA	8AC907643NE202281
1158885650	FPI 2086	2018/2018	CAMINHÃO /CAMINHONETA EFFA K0	BRANCA	95DBN2191JMA00371
1185545775	FPM 5C76	2019/2019	ONIBUS VOLKS 15.190	AMARELA	9532E82W8KR931026
998987611	FQO 0776	2014 / 2014	MARCOPOLO / ÔNIBUS VOLARE V6	AMARELA	93PB75M1MEC052005
1277630752	FRJ 2G24	2021/2022	MB SPRINTER 416 MICROONIBUS	BRANCA	8AC907643NE202674
1096260627	FUE 1I07	2016/2016	FORD CARGO 816 S	PRATA	9BFVEADSXGBS95072
1159245263	FUZ 2A96	2017/2017	CARRETA REBOQUE	BRANCA	9A9RHCA2EHPEP5003
1316282217	FVQ 8H94	2022/2023	CAMINHÃO 14.190- RES SOLIDOS	BRANCA	9536E7239PR001077
1058599698	FVS 6I10	2015 /2015	ONIBUS SCANIA/MPOL PARADISO R	VERMELHA	9BSK4X200F3877682
1057115298	FWF 4858	2015 /2017	CAMINHÃO COLETOR IVECO 170E22	BRANCA	93ZA1RGHOF8928952
1057115867	FWY 6548	2015 /2016	CAMINHÃO COLETOR IVECO 170E22	BRANCA	93ZA1RGHOF8929019
1158885889	FXE 4016	2018/2018	CAMINHÃO /CAMINHONETA EFFA K0	BRANCA	95DBN2195JMA00342
1290153482	FXE6A84	2022/2022	IVECO/TECTOR 150E21/BAU	BRANCA	93ZAO1LF0N8947551
1171395075	FYY 5I56	2018/2019	MICRO ONIBUS NEO BUS	AMARELA	9532M52PXKR916313
1245034127	FZZ 4I00	2014/2014	MERCEDES BENZ /OF 1519 ONIBUS	BRANCA	9BM384069EB947526
1228717084	GAA 1C42	2019/2020	MB ONIBUS CAIO	AMARELA	9BM979277LB156512
1258879490	GAA 6A42	2021/2022	VOLKS ONIBUS 15190 ORE	AMARELA	9532E82W6NR001873
1170411700	GBB 0225	2018/2019	MICRO ONIBUS NEO BUS	AMARELA	9532M52P4KR914878
1242785520	GCY 7D85	2020/2020	M BENZ / ATEGO 1729 CL	BRANCA	9BM958154LB186795
607333430	GFE4H48	1992 / 1992	MERCEDES BENZ / ÔNIBUS OF 1318	AMARELA	9BM384088NB960830
1242786217	GFE4H48	2020/2020	M BENZ / ATEGO 1729 CL	BRANCA	9BM958154LB185889
1096254139	GGP 7C90	2015 /2016	ONIBUS IVECO CITYCLASS	AMARELA	93ZL68C01G8466607
835718255	HWM 0E77	2004 / 2004	VW / CAMINHÃO 13.180	AZUL	9BWB7E2S34R424779
629431426	LAF 5725	1994 / 1994	MERCEDES BENZ / ÔNIBUS OF 1620	BRANCA	9BM384087RB037160
630588570	LAF 6466	1994 / 1994	MERCEDES BENZ / ÔNIBUS OF 1620	BRANCA	9BM384087RB037104

Obs: Informo que, caso a Prefeitura Municipal de Leme-SP adquira novos veículos para o patrimônio, os fornecedores serão devidamente informados.

Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR MAXIMO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeitura.leme.1doc.com.br/verificacao/098C-742B-1EDE-1A2C>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

QUANTIDADE POR SECRETARIA:

DESCRIÇÃO	EDUCAÇÃO	SAÚDE	TRANSPORTE	SADS	SERVIÇOS PÚBLICOS	SEGURANÇA	GABINETE	BOMBEIROS	OBRAS	TOTAL
Alinhamento eletrônico (a laser) de veículo LEVE	70	60	60	20	30	30	50	20	10	350
Alinhamento eletrônico (a laser) de veículo UTILITARIO	70	70	70	30	40	20	0	0	0	300
Alinhamento eletrônico (a laser) de veículo VAN	90	90	90	80	0	0	0	0	0	350
Balanceamento de roda LEVE	300	250	250	80	80	100	100	100	40	1300
Balanceamento de roda UTILITARIO	350	350	300	0	100	100	0	100	0	1300
Balanceamento de roda VAN	500	500	300	100	0	0	0	0	0	1400
Desmontagem e Montagem de Pneu de Veiculo LEVE	300	300	250	50	100	100	50	100	50	1300
Desmontagem e Montagem de Pneu de Veiculo UTILITARIOS	350	350	300	0	100	100	0	100	0	1300
Desmontagem e Montagem de Pneu de Veiculo VAN	500	500	300	100	0	0	0	0	0	1400
Cambagem por pneu LEVE	150	100	100	50	50	50	50	50	50	650
Cambagem por pneu UTILITARIOS	250	200	100	0	0	50	0	50	0	650
Cambagem por pneu VAN	250	200	200	50	0	0	0	0	0	700
Alinhamento a Laser Caminhão/Onibus/Micro	360	70	70	0	0	0	0	0	0	500
Balanceamento de Roda Caminhão/Ônibus/Micro	200	100	50	0	0	0	0	0	0	350
Desmontagem e Montagem de Pneu de Veiculo Caminhão/Ônibus/Micro	250	200	50	0	0	0	0	0	0	500
Cambagem por Pneu Caminhão/Ônibus/Micro	250	200	50	0	0	0	0	0	0	500

AGENTE FISCALIZADOR :

Nome	CPF	Cargo
Jobel Adriano Comin	115.xxx.xxxx-07	Coordenador de Pessoal

Leme, 28 de novembro de 2024.

PAULO CÉSAR MÁXIMO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E VIAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR MAXIMO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/098C-742B-1EDE-1A2C>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2024

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOCUMENTO DE CONTRATAÇÃO (TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE (ART.95, LEI 14.133/21)).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOSº/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: 091/2024
PROCESSO ADM. 1DOC Nº: 8.892/2024
SISTEMA GOVBR Nº 457/2024

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**, com sede na Rua Armando Salles de Oliveira, nº 1.085, centro - Leme/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.362.661/0001-68, **através de sua Secretaria de Transportes e Viação** neste ato representado(a) pelo(a) **SECRETÁRIO (a)..... (cargo e nome)**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, supra citado, **publicado na Imprensa Oficial de Leme, em de/202.....(HOMOLOGAÇÃO)**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no **Pregão Eletrônico nº 091/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 8.217/23, demais decretos municipais regulamentadores da Lei 14.133/23, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. 1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU, INCLUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO MÃO DE OBRA, BEM COMO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS VEÍCULOS LEVE E PESADO (PASSEIO, UTILITÁRIO, VAN, CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO), PERTENCENTES AO QUADRO PATRIMONIAL DESTA MUNICIPALIDADE** especificado no Termo de Referência, Anexo IA do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 091/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. 2. As características completas relativas a execução dos serviços e/ou fornecimentos, tais como, prazos, locais, horários, condições e prazos de pagamentos, bem como demais condições, estão estabelecidas no Edital e Termo de Referência que fazem parte integrante da presente, independentemente de transcrição, e que são conhecidas e aceitas, sem restrições, pelas partes aqui declinadas, sendo consideradas como cláusulas contratuais, sob qualquer forma de documentação de contratação utilizada pela administração, desta decorrente.

Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR MAXIMO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/098C-742B-1EDE-1A2C>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2. 1. A Detentora da presente ATA, bem como o(s) preço(s) registrado(s), as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

DETENTORA DA ATA	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
C.N.P.J.	
INSC. ESTADUAL:	
CIDADE /ESTADO:	
CEP:	
EMAIL:	
FONE:	
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF/MF	
DADOS BANCÁRIOS	
BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA	

LOTE	Objeto	Qtd	Valor UNITÁRIO	Valor Total

2. 2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3. 1. O órgão gerenciador: SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAÇÃO. Participantes: Todas as demais secretarias

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. 1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, que não participaram do procedimento de IRP, ou desta não inicialmente PARTICIPANTES, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4. 1. 1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4. 1. 2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4. 1. 3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

4. 2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- 4.6. *As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.*
- 4.7. *O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.*

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.3.1. No anexo a presente ata, está incluído o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 5.3.1.1. Aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.3.1.2. Mantiveram sua proposta original.
- 5.3.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.3.3. O registro a que se refere o item 5.3.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitaram reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiveram sua proposta original.
- 5.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.3.3 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no **Pregão Eletrônico nº 091/2024**; e
- 5.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.7. A presente ata de registro de preços vai assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial da Prefeitura, na pasta do processo licitatório.
- 5.8. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.3.1, observando o item 5.3.1 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.3.1.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do **Pregão Eletrônico nº 091/2024**, poderá:
- 5.9.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.9.2. Adjudicar e formalizar ata e firmar as contratações nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.10. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR MAXIMO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/098C-742B-1EDE-1A2C> e informe o código 098C-742B-1EDE-1A2C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

6. 1. 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6. 1. 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6. 1. 3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7. 1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7. 1. 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7. 1. 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7. 1. 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7. 1. 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. 2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7. 2. 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7. 2. 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 8.058/23, e na legislação aplicável.
7. 2. 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação,

Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR MAXIMO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/098C-742B-1EDE-1A2C>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.3.1.

7. 2. 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7. 2. 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, através de termo de aditamento a presente ata.
7. 2. 6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. 1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8. 2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8. 2. 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8. 2. 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8. 3. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8. 4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.6 e 4.7.

8. 5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. 6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8. 7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão gerenciador, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9. 1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9. 1. 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
9. 1. 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR MAXIMO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/098C-742B-1EDE-1A2C>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 9.4.1. Por razão de interesse público;
- 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do item 7.2.2 e 7.2.4.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2024**

- 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2024**

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e assinada de forma digital pelas partes

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2024

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens **COM PREÇOS IGUAIS AO ADJUDICATÁRIO**:

LOTE 01

CLASSIFICAÇÃO NO CADASTRO RESERVA	1º (primeiro)			
RAZÃO SOCIAL:				
ENDEREÇO COMPLETO:				
C.N.P.J.				
INSC. ESTADUAL:				
CIDADE /ESTADO:				
CEP:				
EMAIL:				
FONE:				
REPRESENTANTE LEGAL				
CPF/MF				
DADOS BANCÁRIOS				
BANCO				
AGÊNCIA				
CONTA				
LOTE	Objeto	Qtd	Valor UNITÁRIO	Valor Total

CLASSIFICAÇÃO NO CADASTRO RESERVA	2º (segundo)
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
C.N.P.J.	
INSC. ESTADUAL:	
CIDADE /ESTADO:	
CEP:	
EMAIL:	
FONE:	
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF/MF	

Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR MAXIMO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/098C-742B-1EDE-1A2C>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DADOS BANCÁRIOS					
BANCO					
AGÊNCIA					
CONTA					
LOTE	Objeto	Qtd	Valor UNITÁRIO	Valor Total	LOTE

.....

LOTE 02

.....

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que MANTIVERAM SUA PROPOSTA ORIGINAL (ULTIMO LANCE VÁLIDO):

LOTE 01

CLASSIFICAÇÃO NO CADASTRO RESERVA	-----				
RAZÃO SOCIAL:					
ENDEREÇO COMPLETO:					
C.N.P.J.					
INSC. ESTADUAL:					
CIDADE /ESTADO:					
CEP:					
EMAIL:					
FONE:					
REPRESENTANTE LEGAL					
CPF/MF					
DADOS BANCÁRIOS					
BANCO					
AGÊNCIA					
CONTA					
LOTE	Objeto	Qtd	Valor UNITÁRIO	Valor Total	LOTE

.....





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

LOTE 02

CLASSIFICAÇÃO NO CADASTRO RESERVA	-----
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
C.N.P.J.	
INSC. ESTADUAL:	
CIDADE /ESTADO:	
CEP:	
EMAIL:	
FONE:	
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF/MF	
DADOS BANCÁRIOS	
BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA	

LOTE	Objeto	Qtd	Valor UNITÁRIO	Valor Total	LOTE

...

Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR MAXIMO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/098C-742B-1EDE-1A2C>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2024

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

O licitante vencedor deverá anexar na plataforma, para fins de habilitação **SOMENTE:**

Habilitação jurídica:

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certidão de Regularidade de Situação (CRS);





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal da sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (a certidão deve ter sido emitida nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 1751, de 02/10/14);
- d) Prova de inexistência de débitos devidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei n.12.440/11.

Qualificação Econômico-Financeira

- A) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

Da Regularidade Fiscal das Micro e Pequenas Empresas:

- a) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- b) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- d) A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- e) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

- a) em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:
 - a.1) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

- a.2) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- b) fica ressalvado deste dispositivo, os atestados de capacitação técnica que poderão ser emitidos tanto em nome da matriz como da filial, quando exigidos.
- c) no caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.
- d) Caso a licitante pretenda fornecer os produtos por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso deverá comprovar também que este atende a todas as exigências habilitatórias.

Os documentos que tiverem prazo de validade de observância obrigatória e este não se encontrar nele expresso, deverão ser datados de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para a entrega dos envelopes de proposta e documentação, com exceção de eventual prazo diverso estabelecido no próprio item.

Declarações complementares de apresentação obrigatória (ANEXO VI)

Declaração exclusiva para as microempresas e empresas de pequeno porte (Anexo VIII).

Para a verificação da regularidade fiscal, o pregoeiro poderá realizar consulta nos sites específicos na Internet, observados os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos responsáveis pela emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

Será considerado inabilitado, o licitante que apresentar documentação incompleta ou em desacordo com o Edital e legislação em vigor.

O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO IV – INFORMAÇÕES – DECRETO 8.163 DE 21 DE AGOSTO DE 2023

LEME, 22 DE AGOSTO DE 2023

IMPrensa Oficial do Município de Leme - 3

DECRETO Nº 8.163, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre a retenção na fonte do imposto sobre a renda nos pagamentos efetuados por Órgãos da Administração Pública Direta do Município, inclusive suas Autarquias e Fundações, e dá outras providências."

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando o disposto no inciso I, do artigo 158 da Constituição Federal que atribui aos Municípios a titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem";

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453-RS, na Ação Civil Pública Originária nº 2.897;

Considerando a tese fixada para o Tema 1.130, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal, do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando que a Receita Federal do Brasil editou a Instrução Normativa RFB nº 2.094, de 15 de julho de 2022, alterando a Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DC-TRFWeb);

Considerando a irreversibilidade da decisão acima citada, cujo Acórdão foi objeto de embargos de declaração opostos pela Fazenda Nacional tão somente com a pretensão de obter a modulação dos seus efeitos;

Considerando que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento ao fornecimento de bens e prestação de serviços, inclusive aos contratos em curso, com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no artigo 11, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (LRF);

Considerando ainda, o Comunicado GP nº 55/2022, do egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando por fim, a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que foi deliberado pelo STF e determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Autarquia e Fundacional do Município de Leme, Estado de São Paulo, estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)", devendo também observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Não será realizado qualquer desconto de Contribuição para o PIS/PASEP, e a título de Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, ressalvadas as hipóteses de celebração de Convênio com a RFB, nos termos a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, 29 de dezembro de 2003.

§ 2º As retenções na fonte do imposto de renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os que forem antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 3º Os valores do imposto de renda retidos na fonte deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Municipal, por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da retenção.

§ 4º Não haverá retenção de imposto de renda nas hipóteses elencadas no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 5º A condição de imunidade e isenção, ou, por ser optante pelo Simples Nacional, para fins de aplicação do § 4º, deverá ser comprovada a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração enviada junto ao documento fiscal, conforme os Anexos II, III e IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme o enquadramento.

§ 6º O cálculo das retenções do imposto de renda na fonte incidentes sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas continuará sendo realizado com base na tabela progressiva mensal vigente.

Art. 2º Os contratados serão notificados e orientados na forma do Anexo Único deste Decreto, para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados e para fins exclusivos de IRRF, passem a observar o disposto neste Decreto e na IN RFB nº 1.234/2012.

Parágrafo Único Os contratados ficam obrigados a destacar o valor de im-

posto de renda a ser retido pertinente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas neste Decreto e na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

§ 1º Os documentos de cobrança em desacordo com o previsto no caput deste artigo, não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

§ 2º Faturas de energia elétrica, telefonia e outras que tenham código de barras ficam temporariamente dispensadas da retenção, por força da dificuldade de quitação do débito com o fornecedor, até que seja atendido o disposto no artigo 4º, deste Decreto.

Art. 4º A retenção na fonte do imposto de renda sobre as faturas de energia elétrica, de telefonia e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, será efetuada após serem realizadas as negociações e ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção e com destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

§ 1º As negociações e ajustes necessários ao cumprimento do caput não deverão ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ciência da notificação e orientação ao fornecedor ou prestador de serviço.

§ 2º Em caso de descumprimento do prazo fixado através do § 1º, a retenção será efetuada mediante ato do Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos após 15 (quinze) dias da data de sua publicação.

Leme, 21 de Agosto de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

ANEXO ÚNICO
NOTIFICAÇÃO

Sr. Fornecedor / Prestador de Serviço,

A Prefeitura do Município de Leme/SP, CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Tema nº 1.130, publicado em 21 de outubro de 2021, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme a Constituição Federal do artigo 64, da Lei Federal nº 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012;

NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

O Município de Leme/SP passou a aplicar a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023.

Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir do prazo fixado no Art. 5º do Decreto Municipal nº ____/2023, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa, quanto ao Imposto de Renda.

Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o artigo 33, da Lei Federal nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Portanto, frisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras contidas na IN RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº ____/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Leme/SP, a partir da data do referido Decreto, inclusive quanto ao correto destaque do valor de imposto de renda a ser retido.

ATENÇÃO: Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

Retenções de ISSQN e INSS continuam seguindo a legislação própria e vigente para cada um dos tributos.

Atenciosamente,

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES
Prefeito do Município de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da empresa), CNPJ/MF nº (000), sediada (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(Nome e número da carteira de identidade do declarante)

Obs.: esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente

Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR MAXIMO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/098C-742B-1EDE-1A2C>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÕES

1) DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

Edital [.] nº 091/2024

(nome da pessoa física/jurídica), inscrita no CNPJ/CPF sob o n....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) do CPF n....., considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, art. 14, IV, DECLARA, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;

está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando E SE autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

2. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local, data, mes, ano.

2) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

Edital [.] nº 091/2024

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR MAXIMO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/098C-742B-1E2C> e informe o código 098C-742B-1E2C-1A2C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicações.

Local, data, mes, ano

3) DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Edital [.] nº 091/2024

A LICITANTE/CONTRATADA declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, data, mes, ano.

4) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Edital [.] nº 091/2024

A LICITANTE/CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

Local, data, mes, ano.

Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR MAXIMO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/098C-742B-1EDE-1A2C> e informe o código 098C-742B-1EDE-1A2C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5) DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Edital [.] nº 091/2024

A LICITANTE/CONTRATADA declara que está ciente e tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório, dispensando a realização de vistoria, nos termos do art. 63, § 3º da lei 14.133/2021.

Local, data, mes, ano.

6) DECLARAÇÃO DE VISTORIA (se for o caso)

Edital [.] nº 091/2024

A LICITANTE/CONTRATADA declara que realizou vistoria, tendo conhecimento pleno das condições e peculiaridades para a execução do objeto deste procedimento licitatório.

Local, data, mes, ano.

7) DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES, CONTEÚDO E DOCUMENTOS APRESENTADOS

Edital [.] nº 091/2024

[inserir nome da empresa]....., ..[inserir qualificação completa]....., representada pelo(a) r.(a)[inserir nome],[inserir qualificação completa]....., DECLARA, para fins de participação no certame em epígrafe, a veracidade de todas as informações, declarações, conteúdos e dos documentos apresentados, firmando compromisso de colaboração em eventuais diligências e esclarecimentos.

Local, data, mes, ano.

Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR MAXIMO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://preiteituraleme.idoc.com.br/verificacao/098C-742B-1EDE-1A2C>





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO VII

CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Observação importante: a carta proposta deverá ser encaminhada somente pelo vencedor, juntamente com a documentação de habilitação, após a realização do pregão, com o preço devidamente ajustado ao valor de fechamento da operação. **Não é necessária a apresentação da carta proposta antes da realização do pregão**, como forma de ficha técnica, pois transgride a legislação vigente na medida em que o Pregoeiro toma conhecimento dos nomes dos participantes antes da fase competitiva do pregão.

OBS: A participação é restrita a licitantes sediados no perímetro urbano do Município de Leme

Modelo de proposta

DADOS DO PROPONENTE	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
C.N.P.J.	
INSC. ESTADUAL:	
CIDADE / ESTADO:	
CEP:	
EMAIL / FONE:	
NOME DO REP.LEGAL	
RG / Nº	
CPF / MF Nº	
ENDEREÇO:	
CIDADE / ESTADO:	
CEP:	
EMAIL:	
DATA DE NASCIMENTO:	
DADOS BANCÁRIOS EMPRESA:	
BANCO:	
AGENCIA:	
CONTA CORRENTE:	

A Prefeitura de Leme/SP

Prezados Senhores,

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2024 , Proposta de Fornecimento.

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
LEVE, UTILITÁRIOS E VANS							
01	01	87073	Alinhamento eletrônico (a laser) de veículo LEVE	serviço	350		
	02	87074	Alinhamento eletrônico (a laser) de veículo UTILITARIO	serviço	300		
	03	87075	Alinhamento eletrônico (a laser) de veículo VAN	serviço	350		
	04	87076	Balanceamento de roda LEVE	serviço	1300		
	05	87077	Balanceamento de roda UTILITARIO	serviço	1300		

Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR MAXIMO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/098C-742B-1EDE-1A2C> e informe o código 098C-742B-1EDE-1A2C





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

	06	87078	Balanceamento de roda VAN	serviço	1400		
	07	87079	Desmontagem e Montagem de Pneu de Veiculo LEVE	serviço	1300		
	08	87080	Desmontagem e Montagem de Pneu de Veiculo UTILITARIOS	serviço	1300		
	09	87081	Desmontagem e Montagem de Pneu de Veiculo VAN	serviço	1400		
	10	87082	Cambagem por pneu LEVE	serviço	650		
	11	87083	Cambagem por pneu UTILITARIOS	serviço	650		
	12	87084	Cambagem por pneu VAN	serviço	700		
VALOR GLOBAL DO LOTE 01 - R\$							
ÔNIBUS - MICRO							
02	01	87085	Alinhamento a Laser Caminhão/Ônibus/Micro	serviço	500		
	02	87086	Balanceamento de Roda Caminhão/Ônibus/Micro	serviço	350		
	03	87087	Desmontagem e Montagem de Pneu de Veiculo Caminhão/Ônibus/Micro	serviço	500		
	04	87088	Cambagem por Pneu Caminhão/Ônibus/Micro	serviço	500		
VALOR GLOBAL DO LOTE 02 - R\$							

Condições gerais

A proponente declara conhecer e aceitar todos os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

A proposta tem validade de (.....) dias – **OBS: mínimo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.**

O Prazo de execução do objeto ocorrerá conforme necessidade do (órgão) e determinada no EDITAL - Anexo I.

O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, frete etc.), e demais previstas no edital.

OBS: CASO O REPRESENTANTE LEGAL QUE A ESTE ASSINA, NÃO SEJA O MESMO QUE ASSINARÁ A ATA, REMETER OS DADOS DESTES ÚLTIMOS, NOS MESMOS TERMOS AQUI DESCRITOS, ACOMPANHADOS DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM SUA REPRESENTAÇÃO LEGAL DA LICITANTE.

(Local e data)

(Assinatura da proponente/representante legal da empresa)

Assinado por 1 pessoa: PAULO CESAR MAXIMO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/098C-742B-1EDE-1A2C>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE O LICITANTE SER UMA ME OU EPP)

Edital [...] nº 091/2024

1- A LICITANTE/CONTRATADA declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

2- Também, Declaro que a empresa , inscrita no CNPJ (MF) n..... , inscrição n..... , estabelecida em..... , possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública e que os mesmos **não importam em desenquadramento da empresa em razão do teto estabelecido anualmente para EPPs, permanecendo condições de usufruir dos benefícios:**

CONTRATANTE	PRAZO	VALOR PROPORCIONAL AO ANO
Valor Total		
Teto de enquadramento como ME/ EPP		

(Local e data)

(Assinatura da proponente/**representante legal da empresa**)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO IX – MODELO FICHA TÉCNICA

FICHA TÉCNICA DESCRITIVA DO OBJETO

(a ser enviada por meio eletrônico na fase 02)

OBS: A participação é restrita a licitantes sediados no perímetro urbano do Município de Leme

Número do edital:

Órgão comprador:

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
LEVE, UTILITÁRIOS E VANS							
01	01	87073	Alinhamento eletrônico (a laser) de veículo LEVE	serviço	350		
	02	87074	Alinhamento eletrônico (a laser) de veículo UTILITARIO	serviço	300		
	03	87075	Alinhamento eletrônico (a laser) de veículo VAN	serviço	350		
	04	87076	Balanceamento de roda LEVE	serviço	1300		
	05	87077	Balanceamento de roda UTILITARIO	serviço	1300		
	06	87078	Balanceamento de roda VAN	serviço	1400		
	07	87079	Desmontagem e Montagem de Pneu de Veículo LEVE	serviço	1300		
	08	87080	Desmontagem e Montagem de Pneu de Veículo UTILITARIOS	serviço	1300		
	09	87081	Desmontagem e Montagem de Pneu de Veículo VAN	serviço	1400		
	10	87082	Cambagem por pneu LEVE	serviço	650		
	11	87083	Cambagem por pneu UTILITARIOS	serviço	650		
	12	87084	Cambagem por pneu VAN	serviço	700		
VALOR GLOBAL DO LOTE 01 - R\$							
ÔNIBUS - MICRO							
02	01	87085	Alinhamento a Laser Caminhão/Ônibus/Micro	serviço	500		
	02	87086	Balanceamento de Roda Caminhão/Ônibus/Micro	serviço	350		
	03	87087	Desmontagem e Montagem de Pneu de Veículo Caminhão/Ônibus/Micro	serviço	500		
	04	87088	Cambagem por Pneu Caminhão/Ônibus/Micro	serviço	500		
VALOR GLOBAL DO LOTE 02 - R\$							

1) Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.

2) As microempresas e as empresas de pequeno porte, se desejarem fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 147/14, deverão informar sua condição de ME ou EPP quando cadastrar sua ficha técnica junto à plataforma que opera a disputa.

3) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não proceda da forma estabelecida no item anterior, interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar 147/2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



ANEXO X – Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações

Para participar das licitações, os interessados devem se credenciar no sistema BBMNET, conforme instruções contidas no link <https://novobbmnet.com.br/licitante-fornecedor/>

CRENCIAMENTO: o credenciamento de quem participa das licitações no caso “os licitantes” podem ser feito diretamente na Bolsa Brasileira de Mercadorias dá acesso às licitações promovidas por órgãos públicos, mas impede o acesso às licitações promovidas por empresas do setor privado. <https://credenciamento.novobbmnet.com.br/auth/login>

ADESÃO

Para se credenciar, o licitante deverá enviar à BBM os seguintes documentos:

- ✓ Cópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto Social e última alteração;
- ✓ Cópia autenticada da ata de eleição dos atuais Administradores da Sociedade (Conselho e Diretoria);
- ✓ Cópia autenticada dos documentos pessoais (RG e CPF) dos Administradores da Sociedade, do Procurador, quando for o caso, e do responsável pela utilização da senha de acesso ao sistema quando este não for o Administrador da Sociedade;
- ✓ Procuração, com firma reconhecida, outorgando poderes para o signatário do Termo de Adesão no caso este não seja o Administrador da Sociedade;
- ✓ Termo de Adesão (imprimir, assinar e reconhecer firma em cartório);
- ✓ Preencha o Formulário de Credenciamento e o Termo de Adesão
- ✓ Cópia do comprovante (ressarcimento de custos).

TAXAS DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA (<https://novobbmnet.com.br/informacoes-sobre-os-custos-da-utilizacao-do-bbmnet-licitacoes/>)

Os licitantes que desejarem participar de licitações promovidas por órgãos públicos pagam uma taxa de Utilização que varia de acordo com o Período de Utilização escolhido pelo licitante: **R\$ 187,00** por até 01 (um) mês / **R\$ 230,00** por até 02 (dois) meses / **R\$ 275,00** por até 03 (três) meses / **R\$ 320,00** por até 04 (quatro) meses / **R\$ 365,00** por até 05 (cinco) meses / **R\$ 408,00** por até 06 (seis) meses / **R\$ 454,00** por até 07 (sete) meses / **R\$ 498,00** por até 08 (oito) meses / **R\$ 541,00** por até 09 (nove) meses / **R\$ 586,00** por até 10 (dez) meses / **R\$ 632,00** por até 11 (onze) meses / **R\$ 677,00** por até 12 (doze) meses.

A taxa é cobrada conforme estabelece o Artigo 5º, III da lei 10.520/2002 para cobrir os custos empregados na tecnologia da informação nas licitações públicas.

UNIDADES REGIONAIS DA BOLSA BRASILEIRA DE MERCADORIAS

A Bolsa Brasileira de Mercadorias tem sede administrativa na cidade de São Paulo e Filiais nas cidades de Porto Alegre – RS, Curitiba – PR e Uberlândia – MG.

São Paulo (SP)

Rua São Bento, 470 – 14º andar
CEP: 01010-001 – Centro – São Paulo – SP
Tel: (11) 3293-0700
Fax: (11) 3115-5368
e-mail: bbm@bbmnet.com.br

Curitiba (PR)

Rua Monsenhor Celso, 243, 2º andar, conj 7
CEP: 80010-150 – Centro – Curitiba – PR
Tel: (11) 3293-0700
Tel: (11) 3113-1900
E-mail: bbmpr@bbmnet.com.br

Porto Alegre (RS)

Rua Sete de Setembro, 515 – 3º andar
CEP 90010-190 – Centro Histórico – Porto Alegre – RS
Tel: (11) 3293-0700
Email: bbm@bbmnet.com.br

Uberlândia (MG)

Av. José Andraus Gassani, 1.504 – Sala T-11
CEP: 38402-322 – Marta Helena – Uberlândia – MG
Tel: (34) 3212-1433
Email: bbmub@bbmnet.com.br

Para mais informações, entre em contato com a Bolsa Brasileira de Mercadorias pelo e-mail licitacao@bbmnet.com.br ou fale com as nossas unidades regionais.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de **ADMINISTRAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA DE LEME RESUMO DE EDITAL

A Prefeitura do Município de Leme, comunica que encontra-se instaurado e disponível no setor de licitações, o processo abaixo:

Pregão Eletrônico: Nº 091/2024; **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E MONTAGEM/DESMONTAGEM DE PNEU, INCLUINDO EM SUA COMPOSIÇÃO MÃO DE OBRA, BEM COMO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, NOS VEÍCULOS LEVE E PESADO (PASSEIO, UTILITÁRIO, VAN, CAMINHÃO, ÔNIBUS E MICRO), PERTENCENTES AO QUADRO PATRIMONIAL DESTA MUNICIPALIDADE.; **Edital Na Íntegra:** (www.leme.sp.gov.br Entrar No Link: Licitações - Pregões Eletrônicos - 2024); www.novobbmnet.com.br; Rua Dr. Armando Salles de Oliveira, 1.085 • 3º Andar • Centro • CEP 13610-220 • Leme • SP, das 08 Às 16 Horas, Departamento de Licitações e Compras: **INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 02/12/2024 – 08:00h; **TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:** 16/12/2024 – 08:00h; **ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA:** 16/12/2024 – 08:01h; **INÍCIO DA ETAPA DE LANCES:** 16/12/2024 – 08:30h; **REFERÊNCIA DE TEMPO:** PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.LOCAL: www.novobbmnet.com.br “ACESSO IDENTIFICADO”_Deverão os licitantes ficarem cientes para acompanhamento de eventuais alterações até a data marcada para abertura

Leme, 28 de novembro de 2024

PAULO CÉSAR MÁXIMO
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E VIAÇÃO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 098C-742B-1EDE-1A2C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO CESAR MAXIMO (CPF 258.XXX.XXX-22) em 28/11/2024 13:53:41 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/098C-742B-1EDE-1A2C>